

SUSPENSÃO DE PROCESSOS*

DIREITO PROCESSUAL PENAL

*Temas com determinação de suspensão dos processos em tramitação no primeiro e segundo grau de jurisdição.
São excluídos da listagem os temas transitados em julgado.

TIPO DE TEMA	TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
IRDR/TJSC	18	4009173-78.2016.8.24.0000	“(des) necessidade de perícia para comprovação da materialidade do crime tipificado no art. 7º, IX, da Lei n. 8.137/90, nas hipóteses de produtos com prazo de validade vencido e daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.”.	Acórdão publicado	Ademais, determina-se a suspensão das ações sobre o tema, nos termos do art. 982, CPC, dando ampla publicidade do presente incidente, ora admitido.	O crime tipificado no art. 7º, IX, da Lei n. 8.137/1990 prescinde da produção de prova pericial para a constatação da materialidade quando o produto estiver fora do prazo de validade (art. 18, § 6º, I, da Lei 8.078/1990) ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6º, II, última parte, da Lei 8.078/1990).
IRDR/TJSC	22	5023868-78.2020.8.24.0000	"a possibilidade ou não de extensão do alcance da norma prevista no art. 126, § 4º, da Lei de Execução Penal aos apenados que eram beneficiados com a remição por trabalho, estudo ou leitura, e tiveram essa benesse interrompida pelas medidas administrativamente adotadas para impedir a propagação da pandemia."	Acórdão publicado (REsp pendente)	Suspender as ações em andamento em primeiro e segundo grau, nos termos do art. 982, I do Código de Processo Civil. (acórdão de admissão disponibilizado no sistema e-proc em 21.08.2020) "À vista do exposto, com fulcro nos artigos 987, caput e § 1º, e 1.030, V, segunda parte, do Código de Processo Civil, admite-se o Recurso Especial e atribui-se efeito suspensivo, em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (publicada em 09/12/2020). os processos que versem sobre a matéria do presente IRDR até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça." (decisão de admissão de REsp,,publ. 07.07.2021)	Não é possível, em nenhuma hipótese, a concessão de remição ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da Lei de Execução Penal, aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (publicada em 09/12/2020).